



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 511 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, QUARTA FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020-PG 01/06

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL

Página01/06

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI MUNICIPAL Nº 110/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em agropecuárias, clínicas veterinárias, “pet shops” e afins no âmbito do Município de Porto Franco e dá outras providências.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a fixação de placas informando sobre o crime de maus-tratos e sua respectiva pena em todos os estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, pet shops, hotéis de pet, locais de banho, tosa e afins, que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais.

Art. 2º - A placa informativa deve ficar em local visível ao público e em tamanho não inferior a 50 por 40 centímetros, com a seguinte redação: “É CRIME praticar ato de abuso, abandono, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena- detenção, de 3 (três) meses a 1 (ano), e multa (art. 32 da lei Federal nº 9.605/98) DENUNCIE”, deverá conter ainda o número do telefone da Delegacia de Polícia e/ou do órgão municipal destinado a essa fiscalização;

Art. 3º - A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes de infrações ficam a cargo dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Porto Franco, previsto em lei, nas suas respectivas áreas de atribuições.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem as disposições constantes desta Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- multa simples no valor de 1 a 10 salários mínimos;
- III- interdição parcial ou total de estabelecimento ou atividade;
- IV- suspensão ou cancelamento da licença ambiental do estabelecimento;
- V- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo Único. O prazo dos estabelecimentos se adequarem a Lei será de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI MUNICIPAL Nº 111/2020

Institui a Política Municipal do Cooperativismo.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal do Cooperativismo abrange o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e pelos particulares que venham a beneficiar, direta ou indiretamente, todos os ramos do setor cooperativista, na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido seu interesse público, nos termos do art. 174, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Porto Franco - MA.

§ 1º - É obrigatória a exigência pelos órgãos e entidades da administração pública do município de Porto Franco do Certificado de Registro, conforme determina a legislação federal pertinente, das cooperativas que forem se beneficiar de atividades ou ações oferecidas com base nesta Lei.

§ 3º - O governo municipal, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exerce, na forma da lei, as funções de incentivo e planejamento, apoiando e estimulando o cooperativismo e desenvolvendo mecanismos para facilitar a criação, a manutenção e o desenvolvimento das cooperativas.

§ 4º - O desenvolvimento da presente Política não implica intervenção, mas fortalecimento das cooperativas e manutenção de sua autonomia.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal do Cooperativismo:

- I – apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no município de Porto Franco, promovendo, quando couber, parceria operacional para o